



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.036, DE 02 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre organização, promoção, controle e fiscalização do trânsito de veículos de carga no centro histórico municipal, nos termos dos artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

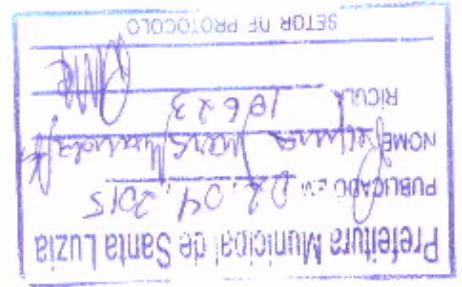
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso das atribuições e com base no inciso VI do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º De acordo com os artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - combinado com a Resolução CONTRAN nº 29, de 29 de agosto de 2008, fica proibido o trânsito de veículos de carga acima de 8 (oito) metros de comprimento, 3,5 (três e meio) metros de altura, 2,6 (dois e seis décimos) metros de largura e peso total bruto superior a 7 (sete) toneladas, com vedação total de circulação e estacionamento nas vias públicas da área situada dentro do Centro Histórico de Santa Luzia, que passa a constituir-se como área de circulação restrita compreendendo, as seguintes vias públicas e correspondentes trechos:

- I. Rua do Bomfim,
- II. Rua Direita,
- III. Rua Professor Tibúrcio de Oliveira,
- IV. Rua do Serro (trecho compreendido entre as Ruas Nossa Senhora Aparecida e Floriano Peixoto),
- V. Rua Floriano Peixoto,
- VI. Rua Afonso Diniz,
- VII. Rua Dany Viana,
- VIII. Rua João Evangelista Dolabella,
- IX. Rua Cônego Rocha Franco,
- X. Rua Baronesa,
- XI. Rua João Miranda,
- XII. Rua José Santana e
- XIII. Rua Alvaro Teixeira da Costa.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS ALBERTO PARILLO CALIXTO

Município de Santa Luzia, 2 de abril de 2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Constitui infração de trânsito, nos termos do artigo 187, II, do Código de trânsito Brasileiro, a inobservância ao regramento contido no presente Decreto.

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Públicos, por meio da Guarda Municipal de Trânsito, Agentes Fiscalizadores de Trânsito Municipal e a Polícia Militar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Públicos deverá realizar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, a sinalização da área do Centro Histórico de Santa Luzia, para adequá-la às condições de circulação aqui estabelecidas.

Art. 3º Em casos especiais, eventos ou festividades, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Públicos poderá autorizar, mediante condições específicas, a circulação e estacionamento de caminhões na área do Centro Histórico de Santa Luzia.

- I. manutenção de emergências em residências e vias públicas das redes de energia, telefonia, esgoto sanitário e pluvial e de abastecimento de água;
- II. obras e serviços de emergência;
- III. acesso, pelos proprietários ou titulares, a estacionamento do próprio estabelecimento ou residência;
- IV. obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- V. prestação de serviços públicos essenciais;
- VI. socorro médico e incêndio;
- VII. coleta de lixo.

Art. 2º Ficam excepcionados da restrição de circulação prevista no artigo 1º acima, os veículos de carga quando, comprovadamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Públicos, prestarem serviços dentro do perímetro ali delimitado, de:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

